



CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 90015/2025 – Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia – UASG 930899
Recorrente: MARTINS BRAGA DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 53.350.452/0001-60
Contrarrazões: WP SISTEMAS REPROGRAFICOS E IMPRESSÃO LTDA

I – DA TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrazões são tempestivas, apresentadas dentro do prazo legal previsto no artigo 165, §4º da Lei nº 14.133/2021.

II – DA SÍNTESE DO RECURSO

A Recorrente, MARTINS BRAGA DISTRIBUIDORA LTDA, interpôs recurso administrativo contra sua desclassificação, alegando genericamente questões relacionadas a atestados técnicos, balanço patrimonial e erro material em sua proposta. Importa desde já registrar que a recorrente em nenhum momento menciona ou impugna a habilitação da empresa WP SISTEMAS, limitando-se a questionar sua própria desclassificação.

III – DO MÉRITO

1. Da habilitação da WP SISTEMAS

A WP SISTEMAS apresentou todos os documentos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, nos prazos e formas previstas, cumprindo integralmente as exigências editalícias. Não há nos autos apontamento ou fundamentação de qualquer irregularidade administrativa, fiscal, trabalhista, técnica ou econômico-financeira relacionada à habilitação da WP SISTEMAS.

A legislação aplicável estabelece que os licitantes devem atender às condições de habilitação fixadas no edital, e que, uma vez demonstrada a habilitação, não cabe à administração fazer exigências ou impor ônus extras que não estejam previstos no instrumento convocatório.

Os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório impõem que a administração não possa indeferir ou desclassificar um licitante habilitado sem justificativa concreta, expressamente pautada no edital ou na lei.

Dante disso, não existindo qualquer argumento preciso para macular a habilitação da WP SISTEMAS, esta deve permanecer plenamente habilitada, com todos os efeitos decorrentes, inclusive eventual adjudicação ou homologação do certame, se for o caso.



2. Do erro material reconhecido pela própria recorrente

A recorrente admite em seu recurso que ocorreu divergência entre valores informados no sistema Compras.gov e aqueles efetivamente registrados, qualificando expressamente tal falha como **erro material**.

É jurisprudência consolidada que a responsabilidade pela proposta apresentada é da própria licitante. O licitante assume os riscos de erro de digitação, cálculo ou inserção de dados, especialmente quando apresenta a proposta em sistema eletrônico, onde deve conferir a exatidão das informações antes de concluir seu envio.

Tal entendimento é coerente com decisões do TCU e com orientações de licitações e contratos, que sustentam que a proposta é vinculante (o licitante é responsabilizado pelas informações que assume como verdadeiras). Verifica-se entendimento de que a proposta vincula o proponente, sobretudo nos casos em que o edital prevê que não admitirá erros e que o licitante responde formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

Assim, mesmo reconhecendo o erro material, a recorrente não demonstra que este seja irrelevante ou que possa ser convalidado sem prejuízo da isonomia ou da competitividade. Pelo contrário, a desclassificação foi medida adequada para preservar esses princípios.

IV – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verifica-se, portanto, que a WP SISTEMAS cumpriu estritamente todas as exigências editalícias referentes à habilitação, sem qualquer impugnação objetiva por parte da recorrente, o que implica manutenção de sua habilitação.

A desclassificação da MARTINS BRAGA DISTRIBUIDORA LTDA se mostra correta, porque fundamentada em erro material reconhecido pela própria empresa. Esse erro comprometeu a proposta no que tange à exatidão dos valores inseridos, um requisito essencial para o julgamento conforme o edital.

A interpretação de que esse tipo de erro seja mera formalidade inaplicável, ou que deva ser corrigido pela Administração, conflitaria com os princípios da vinculação ao edital, da legalidade e da isonomia. É dever do licitante conferir, revisar e assegurar que as informações por ele prestadas estejam de acordo com as exigências editalícias.

Manter a decisão do pregoeiro fortalece a segurança jurídica do certame, evita precedentes que permitam “corrigir” ou relevar falhas que, embora admitidas pelos licitantes, causem desequilíbrio competitivo ou risco à lisura do processo.

V – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se:



1. O não provimento do recurso interposto pela Recorrente e a confirmação da habilitação da WP SISTEMAS, uma vez que todos os documentos foram apresentados em conformidade com o edital, sendo a empresa devidamente habilitada e posteriormente homologada.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2025.

GUSTAVO MOLINA Assinado de forma digital
por GUSTAVO MOLINA
SOARES:19968286 SOARES:19968286737
737 Dados: 2025.09.11
17:36:30 -03'00'

Gustavo Molina Soares – Sócio Administrador
CPF: 199.682.867-37 | RG: 338560030 DETRAN-RJ
WP Sistemas Reprográficos e Impressão LTDA